ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025.

Sumário

1. INTRODUÇÃO: 3
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO: 3
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS: 5
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO: 5
4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO: 5
4.1.1 – Repasses Recebidos: 5
4.2 – DESPESAS: 6
4.1.1 – Gastos Total do Legislativo: 6
4.1.2 – % dos Limites de Gastos Total do Legislativo: 6
4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo; 7
4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo: 7
4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores: 8
4.1.6 – Sessões Extraordinárias: 9
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES: 9
4.4 – CONTRATOS: 9
4.5 – PESSOAL 9
4.5.2 – Diárias Civis: 10
4.5.2 – Verba Indenizatória: 10
4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS: 11
4.7 – RESTOS A PAGAR: 11
4.8 – PATRIMÔNIO: 11
4.8.1 – Bens Móveis e Imóveis: 11
4.8.2 – Bens Veículos: 11
4.9– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: 12
4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS: 12
4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES: 12
4.11.1 – Estrutura operacional da UCI: 12
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO: 13
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI: 13

Processo UCI n° 004/2026 – Data: 28/01/2026
Principal: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;
Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2025 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa n° 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 003/2026-UCI – Data: 29/01/2026

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal n° 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8° e 9° da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, e responsável pelo controle interno dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal e da administração direta.

No período em análise não foram realizados trabalhos de auditoria interna, a emissão do parecer foram com base nos demonstrativos e prestações de contas publicados no Portal da Transparência refere-se sobre os seguintes assuntos, despesas, licitações, contratos, pessoal, encargos previdenciários, resto a pagar, patrimônio, obras, e outros assuntos relevantes.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO:

O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído por meio da Lei 1.165/2007, regulamentada através do Decreto 42/2008, cabendo ao **Sistema de Controle Interno, Órgão do Poder Executivo Municipal,** realizar as atividades de controle do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal de São José dos Quatro Marcos.

O Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos submeteu à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme facultado no parágrafo único, artigo 7º, Lei Municipal nº 1.165/2007, Resolução nº 004/2007 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

A Unidade de Controle Interno (UCI) do Poder Executivo Municipal coordenou as atividades de controle interno.

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

A Câmara Municipal institui as normas de rotinas e de procedimentos de controle relativas aos processos de trabalho dos sistemas administrativos previstos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007, disponível em https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/categoria/instrucoes-normativas , conforme segue o sumário abaixo:

INSTRUÇÕES NORMATIVAS				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
1	SCI	1	29/11/2023	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas...
2	SCI	1	29/11/2023	Disciplina e coordenar as atividades de Controle Interno...
3	SPO	1	29/11/2023	Dispõe sobre a elaboração e execução do Planejamento Orçamentário do Poder Legislativo
4	SCLC	1	29/11/2023	Disciplina e normatiza os procedimentos de compras, licitações e contratos...
5	SCV	1	29/11/2023	Disciplina as normas e procedimentos para o gerenciamento e o controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal...
6	SRH	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na admissão, gestão e exoneração de pessoal...
7	SC	1	29/11/2023	Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade...
8	SCSF	1	29/11/2023	Dispõe sobre procedimentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal
9	SCP	1	29/11/2023	Dispõe sobre o registro e controle dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal...
10	SSL	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos para recebimento e encaminhamento de documentos de feitos gerais e expediente da Secretaria Legislativa...
11	SCCL	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo serviço de copa cozinha e limpeza...
12	SP	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle e expedição de documentos...
13	SCD	1	29/11/2023	Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo
14	SAI	1	29/11/2023	Disciplina o cumprimento da lei de acesso á informação...
15	SPJ	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal...
16	SCS	1	29/11/2023	Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e matérias institucionais...
17	SFC	1	29/11/2023	Dispõe sobre normas e procedimentos para a fiscalização, controle da execução e acompanhamento da vigência dos contratos
18	SO	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos relativos a atividade da Ouvidoria...

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT estiveram sob a responsabilidade dos seguintes responsáveis:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME:	ÂNGELO ANTONIO PERES
CARGO:	PRESIDENTE

CONTADOR

NOME:	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CARGO:	CONTADOR

CONTROLE INTERNO

NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	AUDITOR INTERNO MUNICIPAL

4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:

4.1.1 – Repasses Recebidos:

No exercício de 2025 foram previstos repasses à Câmara Municipal o valor de R$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil de reais), no período em análise foram recebidos efetivamente a importância R$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil de reais). Houve a devolução de R$ 560.995,41 (Quinhentos e sessenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).

Esse monitoramento visa garantir que os valores transferidos pelo Executivo estejam de acordo com o planejamento orçamentário e que não haja inconsistências nos repasses financeiros.

Foram verificados os registros da arrecadação e repasses financeiros do Executivo Municipal à Câmara Municipal, os quais ocorreram conforme previsto na LOA 2025.

Não foram identificadas inconsistências na arrecadação e repasses.

4.2 – DESPESAS:

4.1.1 – Gastos Total do Legislativo:

No exercício de 2025 foram previstos o total da despesa do Poder Legislativo Municipal o valor de R$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil de reais). Os valores após as alterações orçamentárias, empenhadas, liquidadas e pagas, foram os seguintes valores:

Descrição	Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
DESPESAS CORRENTES	3.019.300,00	-27.215,54	2.992.084,46	2.806.591,05	2.800.021,05	2.788.518,16
DESPESAS DE CAPITAL	610.700,00	-272.784,46	337.915,54	262.413,54	262.413,54	262.413,54
				3.069.004,59	3.062.434,59	3.050.931,70

4.1.2 – % dos Limites de Gastos Total do Legislativo:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

De 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes:

Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base 2024 (art. 29-A, CF)	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	
Impostos	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.212.976,68
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.782.096,87
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.986.434,27
TAXAS	1.464.966,90
Contribuição de Melhoria	2.260.096,30
Transferências da União	
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	29.257.352,15
Transferências do Estado	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	19.686.077,31
TOTAL GERAL	61.650.000,48
População do Município: População no último censo [2022] 17.849 pessoas	17849
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7
Valor máximo de repasse	4.315.500,03

Valor fixado na LOA e créditos adicionais	3.630.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	3.069.004,59
Percentual:	4,98
Fonte: Orgão Prefeitura Municipal - Receitas Acumuladas - Exercício 2024: http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia//Default.aspx?AcessoIndividual=lnkReceitaOrcamentaria Orgão: Câmara Municipal - Despesas por Elemento - Exercício 2025: http://camara.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkDespesasPor_Elemento	

No período em análise o total das despesas correspondem ao seguinte percentual sobre a receita base de R$61.650.000,48 (2024) conseguintemente: Despesa Empenhada R$3.069.004,59 correspondente a 4,98%.

Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal estão de acordo com o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (§ 1°, do artigo 29-A, da Constituição Federal).

No período em análise as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores foram de R$1.953.133,69 atingindo o percentual de 53,81% de sua receita com folha de pagamento, estando em conformidade com o limite estabelecido no § 1°, do artigo 29-A, da Constituição Federal (70%):

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
11-VENCENDOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -	R$ 1.650.573,99				
13-OBRIGAÇÕES PATRONAS	R$ 302.559,70				
Total	R$ 1.953.133,69	R$ 3.630.000,00	53,81	70%	REGULAR

4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:

Para fins de controle das despesas totais com pessoal, não poderá exceder percentuais da receita corrente líquida, sendo a Câmara Municipal não poderá exceder o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No período em análise a despesa com pessoal foi de 1,73% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada do Município, assegurando o cumprimento do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R$*	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.777.377,33	R$ 102.745.735,52	1,73	2,50%	REGULAR
Fonte: Fonte: Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RREO; Anexo 12 – Balanço Orçamentário e/ou por Despesa por Elemento: http://camara.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/					

4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (inciso VI, alínea b, do artigo 29, da Constituição Federal);

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal); e,

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, o subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).

SUBSÍDIOS	**2025**	**Limites %**
Subsídio dos Vereadores :	R$ 6.022,79	17,32
Subsídio dos Vereadores - Presidente:	R$ 7.300,34	20,99
Salário do Deputado Estadual MT :	R$ 34.774,64	100
Limite Constitucional 30% (VI, b, Art 29, CF);	R$ 10.432,39	30
		Limites %
Total Remuneração dos Vereadores*	R$ 1.301.725,98	1,1
Total Receita do Município: (12 meses)	R$ 120.847.280,24	100
Limite Const 5% (VII, Art 29, CF);	R$ 6.042.364,01	5
		Limites
Subsídio do Prefeito Municipal:	R$ 22.632,76	OK
Limite Const (Inc. XI, Art 37, CF);		
Fonte: *Folha de Pagamentos Vereadores, e Verbas Indenizatórias - Portal da Transparência;		

No período em análise sobre os critérios estabelecidos acima:

- ✓ O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual;
- ✓ O total da despesa com remuneração dos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município; e,
- ✓ O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

4.1.6 – Sessões Extraordinárias:

A Constituição Federal veda o pagamento de parcela de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária (§7º, artigo 57, da Constituição Federal);

No período em análise não foi identificado pagamento de indenizações aos Vereadores por participação em sessão extraordinárias;

4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Os atos de gestão referente as licitações, dispensas e inexigibilidades não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao período em análise.

4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao período em análise.

4.5 – PESSOAL

A Câmara Municipal não consta concursos e/ou processos seletivos em vigência. Não foram encontrados servidores cedidos e/ou afastados, e não utiliza serviços de estagiários e terceirizados.

A UCI não foi comunicada sobre atos de pessoal, e a folha de pagamento não foi objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao período de análise.

4.5.2 – Diárias Civis:

As diárias têm como base a Resolução nº 003/2022, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIA

VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO, DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R$
Vereador(a)/Presidente	1,00	700,00
Vereador(a)	0,90	630,00
Servidores	0,80	560,00

VALORES DE DIÁRIAS FORA DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DENTRO DO BRASIL

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R$
Vereador(a)/Presidente	1,00	1.400,00
Vereador(a)	0,90	1.260,00
Servidores	0,80	1.120,00

VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS:

CARGOS	COEFICIENTE	VALORES EM R$
Vereador(a)/Presidente	1,00	2.100,00
Vereador(a)	0,90	1.890,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025

Ativar o Windows
Acesse Configurações pa

Tipo da Despesa	Valor	Valor Anulado	Valor Gasto
DIÁRIAS - CIVIL	114.445,00	0,00	114.445,00

As Diárias foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao período em análise.

4.5.2 – Verba Indenizatória:

As Verbas Indenizatórias da Câmara Municipal são regulamentas pela Lei Municipal nº 1.976/2023.

O Vereador recebera o ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividades parlamentares no valor equivalente R$ 3.000,00.

No período de análise foram realizadas as despesas com verbas indenizatórias nos seguintes valores:

Código	Descrição	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		392.000,00	392.000,00	392.000,00

As Verbas Indenizatórias são prestadas contas por de meio dos Relatórios de Justificativas Mensal publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal

Verba Indenizatória - Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

As verbas indenizatórias não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao período em análise.

4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

A Câmara Municipal contribui para o Regime Geral e Próprio de Previdência. Foram realizadas as despesas com encargos previdenciários nos seguintes valores:

Código	Descrição	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	374.660,00	302.559,70	302.559,70	291.056,81

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.8 – PATRIMÔNIO:

4.8.1 – Bens Móveis e Imóveis:

A Câmara Municipal possui o controle sobre o registro, tombamento, transferências ou cedências, baixas, inventários e reavaliação, conserto, guarda e zelo dos bens patrimoniais pertencentes com a base legal nos artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Os atos de gestão referente ao patrimônio não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.8.2 – Bens Veículos:

Relação dos bens Veículos:

Data Aquisição	Grupo/Chapa	Descrição
06/12/2017	1/000386	NISSAN FRONTIER SVATK4X4

O controle dos custos de manutenção de veículo não foi objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.9– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Obra pela Câmara Municipal:

Situação	Data	Localização	Descrição	Valor	Data Início	Data Término (Estimativa)
4 – Recebida Provisoriamente	06/09/2022	Av. Sergipe, Nº 1156,	RECUPERAÇÃO FUNCIONAL E AMPLIAÇÃO DO PREOIO DA GAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO OE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.	1.218.823,28	06/09/2022	09/2025

Os atos de gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os atos de gestão referente a prestação de contas não foram objeto de análise.

4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

4.11.1 – Estrutura operacional da UCI:

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT exerce, por força da Lei Municipal nº 1.165/2007, a coordenação das atividades de controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, permanecendo facultada à Câmara Municipal a organização de sua própria Unidade de Controle Interno.

Considerando a disponibilidade de recursos humanos da UCI do Poder Executivo, composta por 02 (dois) auditores internos efetivos, foi definida pelo Chefe do Poder Executivo a seguinte distribuição funcional: (i) 01 (um) auditor interno com atuação exclusiva no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Previquam); e (ii) 01 (um) auditor interno responsável, de forma concomitante, pelas atividades de controle interno da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Nesse contexto, a atuação da UCI no âmbito do Poder Legislativo Municipal passou a ocorrer de forma compartilhada e não exclusiva, com delimitação do escopo de atuação às análises essenciais, acompanhamento da prestação de contas, verificação de

atos administrativos relevantes e orientações técnicas preventivas, observadas as limitações operacionais decorrentes da sobrecarga funcional.

A concentração excessiva de atribuições em um único auditor interno, responsável simultaneamente pelo acompanhamento das atividades de controle interno da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, pode comprometer a profundidade, tempestividade e abrangência das ações de controle no âmbito do Poder Legislativo, apesar da previsão legal facultativa.

A atuação da Unidade de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, ocorreu de forma regular sob o aspecto legal, porém limitada sob o ponto de vista operacional, em razão da atuação concomitante de um único auditor interno em dois Poderes distintos.

Recomenda-se ao Presidência da Câmara Municipal que sejam adotadas medidas de planejamento e padronização das ações de controle interno no âmbito do Poder Legislativo, mediante a elaboração de planejamento anual em conjunto à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, definição de rotinas e procedimentos operacionais padronizados, bem como a implementação de fluxo formal de tramitação eletrônica de documentos, com encaminhamento digital dos processos administrativos à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, comunicações institucionais por meio eletrônico, fortalecendo a atuação preventiva e orientativa do controle interno e mitigar os riscos operacionais decorrentes da limitação estrutural existente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes do art. 74 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

A UCI vem monitorando as recomendações e determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) junto a Câmara Municipal

As Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2023 e 2024 ainda não foram objeto de apreciação do TCE-MT.

6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal n° 1.165/2007, arts. 8° e 9° da Lei Estadual LC n° 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa

TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Não foram constatados achados de irregularidades/inconsistências gravíssimas, por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência**, emiti a opinião pela conformidade das contas de gestão relativas ao Exercício Financeiro de 2025 com recomendações.**

O Presidente da Câmara deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal n° 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 29/01/2026

Respeitosamente,

FLAVIO RODRIGUES MASSONI:99611163134
Assinado de forma digital por FLAVIO RODRIGUES MASSONI:99611163134
Dados: 2026.01.29 10:33:15 -04'00'

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria n° 56/2019